**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 203/16**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 010/16**

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

I – em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;

II – em toda área definida por lei como área urbana do Município;

III – em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

Art. 79-B A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

Art. 2º Durante o período de adaptação previsto no art. 4º desta Lei Complementar, o Município deverá promover programas e projetos de capacitação e qualificação dos trabalhadores, de modo a garantir a inclusão social e a reinserção no mercado de trabalho, incentivando a instituição de cooperativas e projetos sociais.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom